

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 604

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	7
Decisão do Prefeito	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

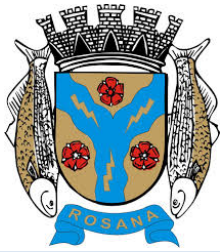
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 604

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.709/2021, DE 10/11/2021.

Autoria – Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Artigo 22, I, Artigo 195, II e Artigo 200, II, ambos do Regimento Interno e artigo 44, VI e artigo 66, inciso XII e XVI da Lei Orgânica Municipal”.

DISPÕE SOBRE: ACRESCENTA, MODIFICA E ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº 1424/2014, de 22/04/2014; nº 1450/2014, de 06/10/2014 e nº. 1679/2020, de 17/08/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica extinto o cargo de contador instituído e criado pelo inciso “I” do artigo “18” da Lei Municipal nº1424/2014, de 22/04/2014.

Artigo 2º. Fica revogado o inciso “I”, o Parágrafo Primeiro e os incisos “I”, “II” e “III” ambos do artigo “18” da Lei Municipal nº1424/2014, de 22/04/2014 e excluído a previsão de respectivo cargo de “contador” do anexo “II e III” do respectivo diploma legal.

Artigo 3º. Fica revogado o artigo 4º, seu Parágrafo Primeiro e os incisos “II” e “III” da Lei Municipal nº1679/2020, de 17/08/2020 e excluído a previsão de respectivo cargo de “contador” do anexo “II” do respectivo diploma legal.

Artigo 4º. Altera os requisitos para investidura aos cargos comissionados de “Diretor de Câmara, Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar II” previsto no anexo “IV” da Lei Municipal nº1424/2014, de 22/04/2014 e artigo 2º da Lei Municipal nº. 1450/2014, de 06/10/2014, para constar que um dos requisitos para nomeação em ambos os cargos é possuir ensino superior ou curso

técnico na área da administração pública.

Artigo 5º. Institui e ficam criados no quadro de servidores da Câmara Municipal de Rosana 02(dois) cargos de natureza permanente denominado “assistente do departamento de contabilidade, pessoal e despesas do Poder Legislativo” com jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias de segunda a sexta-feira a ser preenchido através de concurso público e remunerado pela referência “5” prevista no anexo “V” da Lei Municipal nº1424/2014, de 22/04/2014.

Artigo 6º. Passa a fazer parte do anexo “II” da Lei Municipal nº1424/2014, de 22/04/2014, frente á nova redação da pela Lei Municipal nº1679/2020, de 17/08/2020 os 02(dois) cargos de natureza permanente denominado “assistente do departamento de contabilidade, pessoal e despesas do Poder Legislativo”.

Artigo 7º. Passa a fazer parte do anexo “III” da Lei Municipal nº1424/2014, de 22/04/2014, que dispõe sobre a descrição de cargos efetivos o cargo de natureza permanente denominado (assistente do departamento de contabilidade, pessoal e despesas do Poder Legislativo), com, as seguintes denominações, requisitos e atribuições:

CARGO:- ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PESSOAL E DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO.

NATUREZA:- Técnico.

GRAU DE RESPONSABILIDADE:- Total lida com documentos e informações, cuja divulgação só pode ocorrer após autorização expressa do (Presidente da Câmara ou Mesa Diretora), e sua divulgação além das implicações funcionais pode dar causa a sérios prejuízos à administração, manipula recursos de custos elevadíssimos.

COMPLEXIDADE DO CARGO:- Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- Curso técnico, antecedido de conclusão de ensino fundamental completo ou superior completo, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com experiência comprovada de um ano e curso em sistema de informática.

PECULIARIDADES DO CARGO:- Com subordinação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 604

Página 3 de 7

vinculada ao Presidente da Câmara, Mesa Diretora e ao responsável pela contabilidade, seja contador contratado ou não, também supervisiona, coordena e executa serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara Municipal, além das demais constantes e previstas em Lei Federal, Estadual Paulista e Municipal, além de outras atribuições constantes da Resolução nº.002/2009, de 17/02/2009, anexo II, quanto aos itens, serviço de recursos humanos; serviço de contabilidade e tesouraria; serviço de compras, material e patrimônio e serviço de controladoria e auditoria e demais que serão disciplinadas e regulamentadas por Resolução.

Artigo 8º. A nova denominação do anexo "II", com a nova redação dada por esta Lei ao artigo 11 da Lei Municipal nº1424/2014, de 22/04/2014 e alteração dada pela Lei Municipal nº1679/2020, de 17/08/2020, fica da seguinte forma.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS EFETIVOS

Quantidade	Nome do Cargo	Referência
02	Assistente do Departamento de Contabilidade, Pessoal e despesas do Poder Legislativo.	05
02	Auxiliar de Serviços Diversos	01
01	Copeira	02

Artigo 9º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado às disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 10 (quatro) dias do mês de novembro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.710/2021, DE 10/11/2021. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a concessão de acréscimo à subvenção às organizações das sociedades civis que específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder acréscimo a subvenção às organizações de sociedade civis abaixo elencadas, por uma única vez, mês base dezembro de 2021, que deverá ser pago até 31 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

I – Associação Pró Menor de Primavera – APROMEP, no valor de R\$ 22.830,56 (Vinte e dois mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana – APAE, no valor de R\$ 24.846,55 (Vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - Os valores serão pagos nos limites estabelecidos no artigo primeiro, não sendo permitidos acréscimos.

Art. 3º - O prazo de aplicação deverá se dar em 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos valores pagos.

Parágrafo Único. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do final do período de aplicação, os responsáveis pelas entidades prestarão contas dos valores recebidos, cabendo a Divisão Municipal de Finanças e Orçamento analisar as contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 604

Página 4 de 7

Rosana - SP, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.711/2021, DE 10/11/2021.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 766/2003 de 07/03/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 766/2003 de 07/03/2003, passando a vigorar com seguinte redação:

“Art, 1º. A Rua “E” no Distrito Industrial neste Município de Rosana, denominar-se-á “Rua Narciso Fecchio”, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01A, definido pelas coordenadas E: 288.693,476m e N: 7.501.961,161m, situado na divisa com a Área I (Área Remanescente) e divisa com a Rua Serafim Pedro Galli; deste segue confrontando com Rua Serafim Pedro Galli, com o azimute de 296°56'27” e distância de 18,00 metros até o vértice P-02, situado na divisa com a Rua Serafim Pedro Galli e divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia SP – 613 (Arlindo Bettio); deste segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia SP – 613 (Arlindo Bettio) com os seguintes azimutes e distâncias: 26°58'47” e distância de 431,45 metros até o vértice P-03; 27°18'36” e distância de 204,26 metros até o vértice P-04; 27°49'08” e distância de 51,94 metros até o vértice P-05; 30°44'00” e distância de 32,06 metros até o vértice P-06; 33°21'50” e distância de 23,63 metros até o vértice P-07; 36°01'13” e distância de 24,14 metros até o vértice P-08; 38°28'48” e distância de 25,12 metros até o vértice P-09, situado

na divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia SP – 613 (Arlindo Bettio) e divisa com a Chácara São Joaquim I (Chácara n.º 56 – Seção B – Gleba Rosana), de Paulo Soares Gomes e Outros, Matrícula n.º 4.431 – CRI de Rosana; deste segue confrontando com a Chácara São Joaquim I (Chácara n.º 56 – Seção B – Gleba Rosana), com o azimute de 149°32'45” e distância de 17,68 metros até o vértice P-09A, situado na divisa com a Chácara São Joaquim I (Chácara n.º 56 – Seção B – Gleba Rosana) e divisa com a Área I (Área Remanescente); deste segue confrontando com a Área I (Área Remanescente) com os seguintes azimutes e distâncias: 218°28'48” e distância de 18,41 metros até o vértice P-01G; 216°01'13” e distância de 23,41 metros até o vértice P-01F; 213°21'50” e distância de 22,87 metros até o vértice P-01E; 210°44'00” e distância de 31,27 metros até o vértice P-01D; 207°49'08” e distância de 51,44 metros até o vértice P-01C; 207°25'36” e distância de 203,45 metros até o vértice P-01B; 206°43'41” e distância de 432,11 metros até o vértice P-01A, ponto inicial deste perímetro.”

Art. 2º. O Executivo Municipal deverá, comunicar a todas as repartições públicas sobre a referida alteração legislativa, em especial a Secretaria de Arrecadação e Coletoria, bem como, ao Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos, Correios, Empresas Concessionárias de serviços públicos, e comerciantes estabelecidos na referida rua, dentre outros que se façam necessários.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 604

Página 5 de 7

Decretos

DECRETO Nº. 3.392/2021, DE 08/11/2021.

Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas do Município de Rosana – SP, no período de 20 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as festividades natalícias e de final de ano;

Considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

Considerando ainda, a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado recesso nas repartições públicas municipais, no período de 20 de Dezembro de 2021 a 02 de Janeiro de 2022, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Art. 2º - No período em questão funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º - As Secretárias Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Art. 4º - O Setor de Transportes implementará escala de trabalho dos motoristas que desenvolvem atividades na área de saúde, para o período compreendido do recesso.

Art. 5º - A Secretária Municipal de Saúde, no período de recesso, deverá organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Parágrafo Único. Será implementada escala de revezamento de folgas aos servidores lotados na saúde,

predefinida pelo Secretário Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários, conforme abaixo discriminado:

I – Dentista: atendimento no período das 07h00s às 13h00s na UBS de Rosana e no Centro de Especialidades em Primavera;

II – Farmácia: atendimento no período das 07h00s às 11h00s na UBS de Rosana e no Centro de Especialidades em Primavera;

III – Setor de agendamento: atendimento das 07h00s às 11h00s na UBS de Rosana;

IV – Almoarifado da Saúde: atendimento das 07h00s às 11h00s na UBS de Rosana;

V – Fisioterapia: atendimento das 07h00s às 11h00hs no Centro de Fisioterapia em Rosana;

VI – Sala de COVID em Primavera: atendimento das 07h00s às 17h00s de segunda à quinta-feira;

VII – Sala de COVID em Rosana: atendimento 24hs;

VIII – Salas de Vacina na UBS de Rosana e na Puericultura em Primavera: atendimento nos dias 20, 21, 27 e 28 de dezembro, das 07h00s às 11h00s;

IX – Vigilância Sanitária: ficará de sobre aviso para os atendimentos.

Art. 6º - As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 604

Página 6 de 7

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.393/2021, DE 09/11/2021.

Dispõe sobre: Abre crédito adicional extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que especifica.

Silvio Gabriel Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, e com base no Decreto Municipal nº 3.376/2021 de 15 de outubro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Rosana, um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado a fazer face das despesas abaixo detalhada:

02.04 - EDUCAÇÃO

02.04.04 – FUNDEB

Funcional: 12.361.009.2043 Manutenção do Fundeb 40%*

Categoria da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Despesa: 5781

Fonte de recuso: 02 – Estadual

Código de aplicação: 262.000 – Fundeb

Valor: R\$ 110.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional extraordinário aberto pelo art. 1º serão utilizados os recursos provenientes pelo excesso de arrecadação observado sob a receita de repasse do Fundeb.

Nível contábil	Receita	DESCRIÇÃO
17580111	198	Transf. De Recursos do FUNDEB

Valor Orçado 2021	Previsto até 09/2021	Arrecadado até 09/2021
R\$ 6.555.000,00	R\$ 5.899.500,00	R\$ 6.646.790,17

Art. 3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.394/2021, DE 10/11/2021.

Altera o inciso I do artigo 1º do Decreto nº. 2.992/2019, de 03/04/2019,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação:

Considerando o recebimento do Memorando 6.665/2021, enviado através do Sistema 1doc, pela Secretaria Municipal de Inclusão de Assistência Social, solicitando alteração em representante da Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, instituída através do Decreto nº. 2.992/2019:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 1º, do Decreto nº. 2.992/2019, de 03/04/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

Titular: Rogério Rufino Galindo Campos, – RG nº. 21.157.931 SSP/SP

Suplente: Mariane Delatin Rodrigues – RG nº. 22.764.690-3 SSP/SP”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo segue efeitos a 30/08/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 604

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PREFEITURA DE ROSANA DESPACHO DO SR. PREFEITO

Processo nº 0116/2021 - Tomada de Preços nº 007/2021.

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em trechos da Avenida Barrageiros, no Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de quantidades e preços, e cronograma físico-financeiro.

Considerando que nenhum licitante compareceu para a sessão pública do Processo nº 0116/2021 - Tomada de Preços nº 007/2021, mesmo tendo sido divulgado conforme estabelecido na legislação pertinente, e a Comissão de Licitações decidiu declarar a presente licitação deserta. DECIDO acatar a decisão a Comissão de Licitações em julgar DESERTA a Tomada de Preços nº 007/2021. Publique-se. Rosana, 16 de novembro de 2021. Silvio Gabriel - Prefeito.